

Resolução nº 2.792

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2792	01	5



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 123/04

EMENTA: CRIA CARGOS DE SECRETÁRIADO PARLAMENTAR DE QUE TRATAVA A RESOLUÇÃO N° 2235/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1° - Fica Revogado o artigo 26 da Resolução 2235/99.

Artigo 2° - Os Cargos em comissão de Secretariado Parlamentar têm por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento exclusivo nos gabinetes dos Senhores vereadores, para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete.

Artigo 3° - A indicação para os cargos citados no artigo 2° e a fixação dos respectivas níveis de retribuição serão feitas pelo Senhor Vereador titular do gabinete, através de formulário próprio, fornecido pela Divisão de Pessoal, com efeitos a partir da data da posse do respectivo exercício.

Artigo 4° - Os ocupantes dos cargos citados no artigo 2° terão exercício exclusivamente nos gabinetes dos Senhores Vereadores e reger-se-ão pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - Obedecido o disposto no §13 do artigo 40 da Constituição Federal, ao servidor ocupante do cargo citado no artigo 2°, de livre nomeação e exoneração, aplica-se o Regime Geral da Previdência Social, bem como toda a normatização legal pertinente, incluídas, aqui, as assistências social e à saúde.

Artigo 5° - A lotação em cada gabinete parlamentar fica limitada no mínimo de 04 (quatro) e ao máximo de 10 (dez) servidores remunerados do Secretariado Parlamentar, proibidas quaisquer contratações de caráter particular para prestação de serviços nas dependências desta Câmara de Vereadores;

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargos em comissão de que trata o artigo 2° somente serão lotados nos gabinetes para os quais foram indicados não sendo permitido o exercício em qualquer outro órgão da Câmara de Vereadores e a cessão para outros Órgãos.

Artigo 6° - A nomeação dos níveis do Secretariado Parlamentar dar-se-á através de exoneração seguida de nomeação para o cargo em comissão do

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2392	02	5



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Secretariado Parlamentar e somente surtirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da indicação.

Artigo 7º - Os Cargos mencionados no artigo 2º serão exercidos em 21 (vinte e hum) níveis diferentes de vencimentos, complexidade e responsabilidade e terão as seguintes atribuições básicas: redação do correspondências, discursos e pareceres de Vereador, atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete, execução de serviços de secretaria e digitação, pesquisas, acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do vereador, condução de veículo de propriedade do vereador, recebimento e entrega de correspondência; outras atividades afins inerentes ao respectivo gabinete.

Parágrafo Único - Os símbolos e respectivo valor de vencimento dos cargos mencionados no caput deste artigo, será objeto de Projeto de Lei Municipal, de iniciativa da mesa diretora em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 51 da CF/88.

Artigo 8º - A Jornada de trabalho dos servidores mencionados no artigo 2º, vedada a prestação de serviços extraordinários, será de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em local e de acordo com o determinado pelo titular do gabinete, observado o disposto na Resolução 2235/99.

Parágrafo Único - Cada Gabinete comunicará à Divisão de Pessoal, mensalmente, a frequência dos servidores citados no artigo 2º.

Artigo 9º - A exoneração do servidor, por iniciativa do Vereador titular, será efetivada por ato de exoneração assinado pelo Presidente e Primeiro Secretário.

Artigo 10 - Para a posse será exigida do indicado a apresentação de:

- I - prova de quitação das obrigações eleitorais;
- II - prova de estar em dia com as obrigações militares;
- III - documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda,
- IV - 03 (três) fotos 3x4;
- V - cédula de identidade
- VI - Declaração de bens em formulário próprio, e
- VII - atestado médico de que está apto para o exercício do cargo.

Artigo 11 - Esta Resolução terá vigência até o julgamento do Mérito da Ação Civil Pública nº 2004.066.021406-1, movida pelo Ministério Público Estadual, tramitando na 3ª Vara Cível desta Comarca de Volta Redonda.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

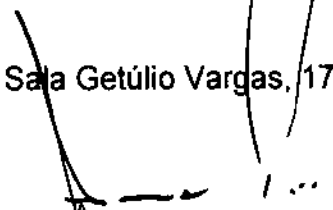
Artigo 14 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2792	03	5

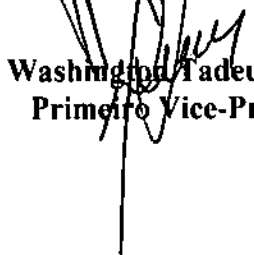


Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

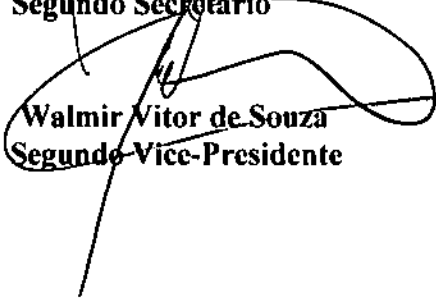
Sala Getúlio Vargas, 17 de Dezembro de 2004.


Maurício Pessôa Garcia Júnior
Presidente


Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário


Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Vice-Presidente


Paulo César Lima Conrado
Segundo Secretário


Walmir Vitor de Souza
Segundo Vice-Presidente



200

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Constituição, Justiça e Redação

RELATOR: Vereador: _____

ASSUNTO: Projeto de Resolução n.º 123/04

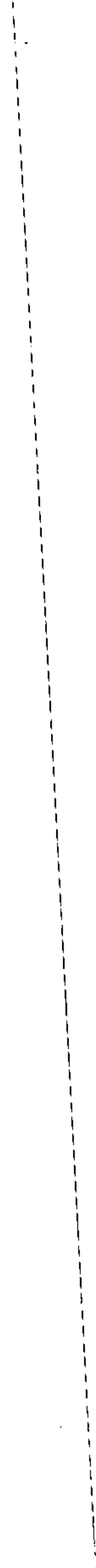
Quero fazer

Sala Getúlio Vargas, 27 de 12 de 04

Assinatura do Relator

APROVADO

Em 27 / 12 / 04

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and vertical strokes, is written over the date and extends slightly below the bottom line of the stamp.

APROVADO
Em 27 / 12 / 04

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO N.º PR. 123/04

FOLHA DE DESPACHO N.º

<p>A DDA. para verificar duplicidade.</p>	<p>Publicada a Resolução 2.792 e encaminhada cópia à CD, DE, e DDA para ser arquivada.</p> <p>Em 27/12/04</p> <p>Em tempo: Cópia encaminhada à pasta autor e autor nesta data.</p> <p>Ref. mat. 081</p> <div data-bbox="870 1096 1208 1181" style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> RECEBIDO EM 09/01/04 Guan </div>
<div data-bbox="169 1254 631 1498" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>LIDO Em 27/12/2004</p> </div>	
<div data-bbox="207 1595 746 1827" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>APROVADO EM 1.ª VOTAÇÃO EM 27/12/04</p> </div> <p>- 20 membros presentes - por unanimidade.</p>	
<div data-bbox="138 1936 677 2180" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>APROVADO EM 2.ª VOTAÇÃO EM 27/12/04</p> </div> <p>- 20 membros presentes - por unanimidade. - sem emenda.</p>	



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2792	01	5

RESOLUÇÃO N° 2792

EMENTA: CRIA CARGOS DE SECRETARIADO PARLAMENTAR DE QUE TRATAVA A RESOLUÇÃO N° 2235/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1° - Fica Revogado o artigo 26 da Resolução 2235/99.

Artigo 2° - Os Cargos em comissão de Secretariado Parlamentar têm por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento exclusivo nos gabinetes dos Senhores vereadores, para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete.

Artigo 3° - A indicação para os cargos citados no artigo 2° e a fixação dos respectivas níveis de retribuição serão feitas pelo Senhor Vereador titular do gabinete, através de formulário próprio, fornecido pela Divisão de Pessoal, com efeitos a partir da data da posse do respectivo exercício.

Artigo 4° - Os ocupantes dos cargos citados no artigo 2° terão exercício exclusivamente nos gabinetes dos Senhores Vereadores e reger-se-ão pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - Obedecido o disposto no §13 do artigo 40 da Constituição Federal, ao servidor ocupante do cargo citado no artigo 2°, de livre nomeação e exoneração, aplica-se o Regime Geral da Previdência Social, bem como toda a normatização legal pertinente, incluídas, aqui, as assistências social e à saúde.

Artigo 5° - A lotação em cada gabinete parlamentar fica limitada no mínimo de 04 (quatro) e ao máximo de 10 (dez) servidores remunerados do Secretariado Parlamentar, proibidas quaisquer contratações de caráter particular para prestação de serviços nas dependências desta Câmara de Vereadores;

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargos em comissão de que trata o artigo 2° somente serão lotados nos gabinetes para os quais foram indicados não sendo permitido o exercício em qualquer outro órgão da Câmara de Vereadores e a cessão para outros Órgãos.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Artigo 6º - A nomeação dos níveis do Secretariado Parlamentar dar-se-á através de exoneração seguida de nomeação para o cargo em comissão do Secretariado Parlamentar e somente surtirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da indicação.

Artigo 7º - Os Cargos mencionados no artigo 2º serão exercidos em 21 (vinte e um) níveis diferentes de vencimentos, complexidade e responsabilidade e terão as seguintes atribuições básicas: redação do correspondências, discursos e pareceres de Vereador, atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete, execução de serviços de secretaria e digitação, pesquisas, acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do vereador, condução de veículo de propriedade do vereador, recebimento e entrega de correspondência; outras atividades afins inerentes ao respectivo gabinete.

Parágrafo Único - Os símbolos e respectivo valor de vencimento dos cargos mencionados no caput deste artigo, será objeto de Projeto de Lei Municipal, de iniciativa da mesa diretora em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 51 da CF/88.

Artigo 8º - A Jornada de trabalho dos servidores mencionados no artigo 2º, vedada a prestação de serviços extraordinários, será de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em local e de acordo com o determinado pelo titular do gabinete, observado o disposto na Resolução 2235/99.

Parágrafo Único - Cada Gabinete comunicará à Divisão de Pessoal, mensalmente, a frequência dos servidores citados no artigo 2º :

Artigo 9º - A exoneração do servidor, por iniciativa do Vereador titular, será efetivada por ato de exoneração assinado pelo Presidente e Primeiro Secretário.

Artigo 10 – Para a posse será exigida do indicado a apresentação de:

I – prova de quitação das obrigações eleitorais;

II – prova de estar em dia com as obrigações militares;

III – documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda,

IV – 03 (três) fotos 3x4;

V – cédula de identidade

VI - Declaração de bens em formulário próprio, e

VII – atestado médico de que está apto para o exercício do cargo.

Artigo 11 – Esta Resolução terá vigência até o julgamento do Mérito da Ação Civil Pública nº 2004.066.021406-1, movida pelo Ministério Público Estadual, tramitando na 3ª Vara Cível desta Comarca de Volta Redonda.

Artigo 13 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 14 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 3347-1969

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2792	08	5



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2792	09	5

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2004,


Maurício Pessoa Garcia Júnior
 Presidente


Francisco Novaes Filho
 Primeiro Secretário


Paulo César Lima Conrado
 Segundo Secretário


Washington Ladeu Granato Costa
 Primeiro Vice-Presidente


Walmir Vitor de Souza
 Segundo Vice-Presidente

P. R. 122104

RESOLUÇÃO Nº 2792/04

EMENTA: CRIA CARGOS DE SECRETÁRIADO PARLAMENTAR DE QUE TRATAVA A RESOLUÇÃO Nº 2235/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica Revogado o artigo 26 da Resolução 2235/99.

Artigo 2º - Os Cargos em comissão de Secretariado Parlamentar têm por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento exclusivo nos gabinetes dos Senhores vereadores, para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete.

Artigo 3º - A indicação para os cargos citados no artigo 2º e a fixação dos respectivos níveis de retribuição serão feitas pelo Senhor Vereador titular do gabinete, através de formulário próprio, fornecido pela Divisão de Pessoal, com efeitos a partir da data da posse do respectivo exercício.

Artigo 4º - Os ocupantes dos cargos citados no artigo 2º terão exercício exclusivamente nos gabinetes dos Senhores Vereadores e reger-se-ão pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - Obedecido o disposto no §13 do artigo 40 da Constituição Federal, ao servidor ocupante do cargo citado no artigo 2º, de livre nomeação e exoneração, aplica-se o Regime Geral da Previdência Social, bem como toda a normatização legal pertinente, incluídas, aqui, as assistências social e à saúde.

Artigo 5º - A lotação em cada gabinete parlamentar fica limitada no mínimo de 04 (quatro) e ao máximo de 10 (dez) servidores remunerados do Secretariado Parlamentar, proibidas quaisquer contratações de caráter particular para prestação de serviços nas dependências desta Câmara de Vereadores;

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargos em comissão de que trata o artigo 2º somente serão lotados nos gabinetes para os quais foram indicados não sendo permitido o exercício em qualquer outro órgão da Câmara de Vereadores e a cessão para outros Órgãos.

Artigo 6º - A nomeação dos níveis do Secretariado Parlamentar dar-se-á através de exoneração seguida de nomeação para o cargo em comissão do Secretariado Parlamentar e somente surtirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da indicação.

Artigo 7º - Os Cargos mencionados no artigo 2º serão exercidos em 21 (vinte e um) níveis diferentes de vencimentos, complexidade e responsabilidade e terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondências, discursos e pareceres de Vereador, atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete, execução de serviços de secretaria e digitação, pesquisas, acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do vereador, condução de veículo de propriedade do vereador, recebimento e entrega de correspondência; outras atividades afins inerentes ao respectivo gabinete.

Parágrafo Único - Os símbolos e respectivo valor de vencimento dos cargos mencionados no caput deste artigo, será objeto de Projeto de Lei Municipal, de iniciativa da mesa diretora em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 51 da CF/88.

Artigo 8º - A Jornada de trabalho dos servidores mencionados no artigo 2º, vedada a prestação de serviços extraordinários, será de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em local e de acordo com o determinado pelo titular do gabinete, observado o disposto na Resolução 2235/99.

Parágrafo Único - Cada Gabinete comunicará à Divisão de Pessoal, mensalmente, a frequência dos servidores citados no artigo 2º.

Artigo 9º - A exoneração do servidor, por iniciativa do Vereador titular, será efetivada por ato de exoneração assinado pelo Presidente e Primeiro Secretário.

Artigo 10 - Para a posse será exigida do indicado a apresentação de:

- I - prova de quitação das obrigações eleitorais;
- II - prova de estar em dia com as obrigações militares;
- III - documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda,
- IV - 03 (três) fotos 3x4;
- V - cédula de identidade
- VI - Declaração de bens em formulário próprio, e
- VII - atestado médico de que está apto para o exercício do cargo.

Artigo 11 - Esta Resolução terá vigência até o julgamento do Mérito da Ação Civil Pública nº 2004.066.021406-1, movida pelo Ministério Público Estadual, tramitando na 3ª Vara Cível desta Comarca de Volta Redonda.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 14 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 e dezembro de 2004.

Maurício Pessoa Garcia Júnior
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

Paulo César Lima Conrado
Segundo Secretário

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Vice-Presidente

Walmir Vitor de Souza
Segundo Vice-Presidente

ANO X - RS 0,30 - Nº 587

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

30 DE DEZEMBRO DE 2004

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE